



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1ª PARTÍCIPE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2766, neste ato representado por seu Presidente Deputado Mauro de Nadal.

2ª PARTÍCIPE: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Prof. Othon Gama d'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, correio eletrônico triagemcapital@defensoria.sc.gov.br, telefones (48) 3665-670 e (48) 3665-6589, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral Renan Soares de Souza.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO**

2.1 — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Atos da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 149, de 30 de abril de 2020; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado na folha nº 12 do processo SGD Ofício DPG nº 027/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO**

3.1 — O presente Termo de Cooperação tem por objetivo possibilitar uma parceria entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, visando a instalação de um CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA na sede da Assembleia Legislativa, para a orientação e atendimento jurídico da população necessitada e hipossuficiente, mediante o esforço comum dos cooperantes.



CLÁUSULA QUARTA DOS OBJETIVOS

4.1 - Assembleia Legislativa tem por objetivo representar o povo; Portanto conceder o direito de acesso à Justiça, como previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que implica acesso à ordem jurídica justa.

Conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas de implementação nos quais tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos.

Considerando que a conciliação é o meio alternativo de solução de conflitos que busca, por meio da intervenção de um conciliador, facilitar o acordo entre os envolvidos, criando um ambiente propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações.

Torna-se necessária a presente celebração de Termo de Cooperação de forma a proporcionar maior acesso, à população carente, ao exercício da cidadania por meio desse excelente recurso pacificador com o objetivo de promover uma sociedade mais justa e solidária à população;

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados: receber, autuar e dar andamento, visando à conciliação, aos casos encaminhados pela DEFENSORIA, que envolve pessoas necessitadas.

CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO

5.1 – Para representar o interesse das partes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

6.1 – Visando cumprir os objetivos do presente Termo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

6.1.1 – Compete à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**:



- a) Ceder o espaço físico para a instalação do Núcleo, bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como com a limpeza e segurança;
- c) Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- d) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução;
- e) Ceder, quando possível, servidor público ou estagiários para colaborarem com as atividades objeto deste instrumento.

6.1.2 – Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

- a) Prestar o devido atendimento e orientação jurídica às pessoas que procurarem o CENTRO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, por meio de defensoras e defensores públicos e pessoal de seu quadro que serão destacados e lotados na unidade;
- b) Disponibilizar o material de escritório a ser utilizado;
- c) Fazer a triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei, e proceder a orientação jurídica e o encaminhamento aos órgãos competentes quando necessário;
- d) Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- e) Comunicar à ALESC sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento;

Parágrafo único. Após a assinatura deste instrumento, e antes do início das atividades do Núcleo, as partes assinarão um Termo de Cessão de Uso do espaço físico da ASSEMBLEIA, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SETIMA



DA EXECUÇÃO

7.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

8.1 – Em qualquer ação promocional do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes. Vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 – O prazo de vigência do presente termo é de 02 (dois) anos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 – A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



10.3 — Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

10.4 — Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

11.1 — O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo. Unilateralmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 — Incumbirá à ALESC providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 — Os omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

13.2 - Por estarem integralmente de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor para todos os fins de direito.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Termo.

14.2 — E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 04 de agosto de 2021.

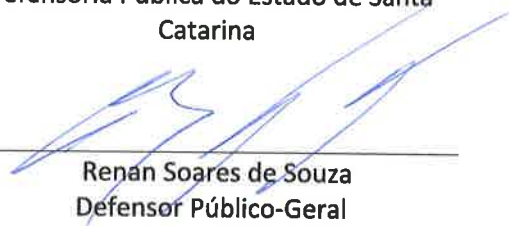
1ª PARTÍCIPE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)


Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

2ª PARTÍCIPE

Defensoria Pública do Estado de Santa
Catarina


Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral